



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA)		UF: PA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica que, por meio da Portaria nº 37/2010, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Faculdade do Pará.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC Nº: 20079345		
PARECER CNE/CES Nº: 34/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/2/2011

I – RELATÓRIO

Histórico

A Faculdade do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará (SESPA), sociedade civil com fins lucrativos, situadas ambas na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, Município de Belém, no Estado do Pará, solicitou autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

A IES oferece 15 cursos de graduação, a maior parte deles ainda sem conceito. Os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), em 2009, apontaram conceito “3” para o curso de bacharelado em Direito, e conceito “2” para os cursos de bacharelado em Administração; Publicidade e Propaganda; e Jornalismo. Os cursos superiores de tecnologia oferecidos pela instituição obtiveram conceitos “2” (Gestão de Recursos Humanos) e “4” (Redes de Computadores, este em 2008). Como resultado, a Faculdade obteve IGC contínuo de 188, faixa “2”.

A Comissão de Avaliação constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apresentou seu relatório em 1º/10/2008, o qual conferiu à IES os conceitos “2”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Social e Instalações Físicas, dos quais resultou o conceito institucional “3”.

Várias fragilidades foram apontadas no relatório, entre as quais as seguintes: (1) o perfil do egresso insuficientemente definido e sem coerência com o eixo tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança; (2) estrutura curricular descontextualizada e sem articulação teoria-prática; (3) conteúdos curriculares incoerentes com o perfil profissional proposto, com as competências tecnológicas do egresso e com as cargas horárias previstas; (4) instalações para os docentes inadequadamente dimensionadas; (5) laboratórios de uso específico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental não construídos nem adquirido material e equipamento para o seu funcionamento.

A direção da IES manifestou desacordo diante da avaliação promovida pelo INEP e encaminhou recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), datado de 1º/12/2008, no qual apresentou nova matriz curricular, conteúdos e bibliografia “para atendimento do que fora solicitado” pelos avaliadores. Comunicou que os laboratórios estavam em construção, bem como a biblioteca também contava com recursos previstos para projeto de expansão em 2009.

A CTAA manteve os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação externa.

Em seguida a Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica manifestou-se contrária ao pedido de autorização do curso em foco, qualificando-o de impertinente, diante do relato da Comissão de Avaliação e da necessidade de se alcançar um padrão mínimo de qualidade.

Mérito

A negativa da Coordenação Geral de Regulação da Educação Tecnológica para a autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental deve ser apreciada levando-se em conta a avaliação insatisfatória da Faculdade do Pará no ENADE, o que pode ser sumarizado no IGC “2”, em 2009, que não recomenda a ampliação do leque de seus cursos enquanto perdurar essa situação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 37, de 11 de março de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade do Pará, localizada na Rua Municipalidade, nº 839, bairro Reduto, Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice – Presidente